



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 264/94

Súmula: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu **sanciono** a presente Lei,

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis de propriedade do Município, abaixo relacionados, pelo preço igual ou superior ao determinado por Comissão Especial de Avaliação:

- a) - Veículo VW-Santana Quantun, ano de fabricação 1989, cor vermelha, placas HI-4445, Chassi-9BWZZZ33ZKP018675;
- b) - Veículo Mercedes Benz, ônibus III3, ano de fabricação 1975, Chassi-34405811276025 (sucateado);
- c) - Veículo Mercedes Benz, ônibus III3, Chassi - 34403316042164 (sucateado);
- d) - Veículo VW Kombi/Pick-Up, ano de fabricação 1983, Placa ABU 7314, Chassi-BH748488 -cor Branca;
- e) - Veículo VW Kombi/Passageiros, ano de fabricação 1979, placa HI-5713, Chassi-BH610538, cor branca;
- f) - Veículo VW Brasília/Passageiros, ano de fabricação 1975, Placa HI-4738, cor bege, Chassi BA175480, (sucateada);
- g) - Veículo VW Volks/Sedan 1.300 L, ano de fabricação 1979, cor bege, Chassi-B0013496 (sucateado);
- h) - Lataria de kombi (sucata);
- i) - Carrocerias metálicas tipo caçamba (sucatas);
- j) - Cabines de veículos GM (sucatas);
- k) - Tanque de combustível danificado (sucata);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.264/94

fls. 02

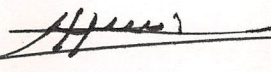
- l) - Chassi de caminhão (sucata);
- m) - Pedacos de chassi de caminhão (sucata);
- n) - Eixos dianteiros para caminhão (sucatas);
- o) - Carcaças traseiras para caminhão (sucatas);
- p) - Sucatas diversas referentes a latarias, ferragens e peças, totalmente inservíveis, pesando aproximadamente 3.000 quilos (3 toneladas).

Art. 2º - Os valores a serem auferidos, com a possível alienação, deverão ser empregados na aquisição de um ônibus, para atender a rede de transporte escolar e, um motor movido a óleo diesel, a fim de equipar o caminhão pipa que encontra-se desativado.

Art. 3º - Procedida a transação de que trata esta Lei, fica o Setor de Patrimônio autorizado a baixar os bens móveis alienados do Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos doze dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (12/08/1994).


SALVADOR CAETANO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL